



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.129/2009

19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DO PROFESSOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Inclusão Digital do Professor (PIDP) com o objetivo de propiciar aos profissionais do magistério público municipal o acesso as novas tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo Único. São alcançados pelo Programa de que trata este artigo os professores efetivos, com lotação e efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município da Ilha de Itamaracá.

Art. 2º. O Programa de Inclusão Digital do Professor (PIDP) tem por finalidade:

I – possibilitar aos profissionais do magistério público municipal o desenvolvimento das competências e habilidades inerentes ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's, aplicáveis a Educação Básica, de forma que os mesmos atuem para alcançar a autoformação, construam novas metodologias de ensino e aprendizagem e sejam capazes de inserir as TIC's no processo educativo.

II – disponibilizar aos profissionais do magistério recurso tecnológicos necessários á execução deste Programa.

§1º para efeito desta Lei, são considerados recursos tecnológicos e solução integrada por computador portátil (notebook) e software aplicativos e educacionais;

§2º os recursos tecnológicos de que trata o §1º deste artigo não podem ser objeto de alienação, cessão ou doação.

Art. 3º - Ao servidor beneficiado caberá:

I – manter o equipamento em perfeitas condições de uso, se responsabilizando por danos ou extravio que, por ventura, venham a ocorrer durante sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

II – proceder ao registro de Ocorrência na Delegacia, em caso de furto, roubo ou outra qualquer circunstancia que acarrete perda ou extravio do equipamento, comunicando imediatamente o fato a sua instancia superior imediata, por escrito, com copia do Registro de Ocorrência.

Art. 4º. Os recursos para execução do Programa de Inclusão Digital do Professor (PIDP) são empenhados a conta de Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Art. 5º - Para adquirir os recursos tecnológicos e atingir os objetos do Programa de que trata esta Lei, será instituído um auxilio financeiro.

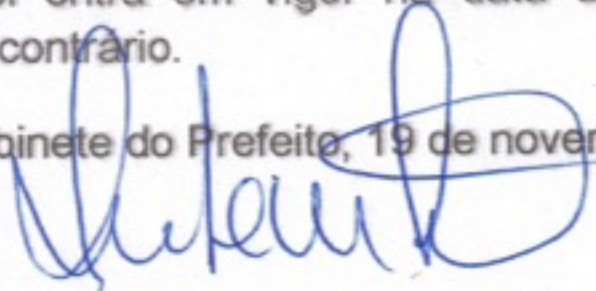
§1º - O auxilio financeiro é processado e empenhado a conta de Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação e disponibilizado diretamente para o fornecedor, quando da entrega dos recursos tecnológicos ao beneficiário

§2º o professor que tiver mais de um vinculo com a Secretaria de Educação somente faz jus ao recebimento do auxilio em uma de suas matriculas.

Art. 5º A Secretaria de Educação especificará os parâmetros mínimos de configuração dos pacotes de recursos tecnológicos, informando a Comissão Permanente de Licitações, para que esta faça contar no edital do certame, que será instaurado para aquisição dos notebooks;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009.


RUBEM CATUNDA DA SILVA
PREFEITO

JIN/2009.